



#### PROJETO DE LEI Nº 003/2019

Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO. no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO - MA, segundo o disposto nesta lei e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Fica criado o **Serviço de Informações ao Cidadão, SIC,** no Município de PRESIDENTE JUSCELINO – MA, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

- § 1º O SIC funcionará junto ao setor de contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, localizado na sede administrativa do Município de PRESIDENTE JUSCELINO MA, na rua Constantino Georgiano Rabelo, sn Centro, PRESIDENTE JUSCELINO Ma, e será constituído por servidor público municipal.
- § 2º A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.
- Art. 3º Fica criada Comissão de Avaliação de Informações, CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

Parágrafo único. A CAI será constituída por 03 (três) integrantes a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, na qual será nomeado 01 Presidente e dois membros.

Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:

Rua Constantino Georgiano Rabelo, s/n - Centro Presidente Juscelino - Maranhão - CEP: 65140-000 CNPJ:06.003.891/0001-16 - Fone : (98) 3364-1173 - prefeiturajuscelinoma@gmail.com



- I Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.
- Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
- § 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, *no* sítio na Internet e no SIC.
  - § 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
- § 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6 °.
- § 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
  - Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá conter:
  - I nome do requerente;
  - II número de documento de identificação válido;
  - III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
  - IV endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
    - Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
    - Rua Constantino Georgiano Rabelo, s/n Centro Presidente Juscelino Maranhão CEP: 65140-000 CNPJ:06.003.891/0001-16 Fone: (98) 3364-1173 prefeiturajuscelinoma@gmail.com

' I

3°

]

ŗ

1



- I genéricos;
- II desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do **caput**, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

- Art. 8º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.
- Art. 9º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
- § 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:
- I enviar a informação ao endereço informado;
- II comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou
  - V indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
- § 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.
- § 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
- § 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
- Art. 10. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Rua Constantino Georgiano Rabelo, s/n - Centro - Presidente Juscelino - Maranhão - CEP: 65140-000 CNPJ:06.003.891/0001-16 - Fone: (98) 3364-1173 - prefeiturajuscelinoma@gmail.com



Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

- Art. 12. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
- § 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da Municipal GRM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.
- § 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.
- § 3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.
- Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
  - I razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará; e

Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

- Art. 14. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Município, serão divulgadas, independente de requerimento, no site do município, www.baraodegrajau.ma.gov.br, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.
- § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
- I registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
  - II registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

Rua Constantino Georgiano Rabelo, s/n - Centro - Presidente Juscelino - Maranhão - CEP: 65140-000 CNPJ:06.003.891/0001-16 - Fone : (98) 3364-1173 - prefeiturajuscelinoma@gmail.com



- III registros das despesas;
- IV informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
  - VI respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
- Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
- § 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.
- § 2º Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
- Art. 16. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pela Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 17. A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
  - Art. 18. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
  - III agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

Rua Constantino Georgiano Rabelo, s/n - Centro - Presidente Juscelino - Maranhão - CEP: 65140-000 CNPJ:06.003.891/0001-16 - Fone : (98) 3364-1173 - prefeiturajuscelinoma@gmail.com



- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
- § 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas.
- § 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.
- Art. 19. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa;
  - III rescisão do vínculo com o poder público;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- § 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- Art. 20. Esta Lei entra em vigor em na data da sus publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rua Constantino Georgiano Rabelo, s/n - Centro - Presidente Juscelino - Maranhão - CEP: 65140-000 CNPJ:06.003.891/0001-16 - Fone: (98) 3364-1173 - prefeiturajuscelinoma@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, 26 DE ABRIL DE 2019

José Magno dos Santos Teixeira Prefeito Municipal

